

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 34

Fica incluída no anexo 1.1 e 1.2 da PLCE 08/07, com a redação dada pela mensagem retificativa, a Subunidade de Estruturação Urbana 08 da Unidade de Estruturação Urbana 082 da Macrozona 01.

A Subunidade de Estruturação Urbana 08 fica delimitada conforme segue : partindo da Avenida Professor Oscar Pereira, a 60(sessenta) metros de distância em relação à Rua Caldre e Fião,segue, em linha reta, até a Rua Delfino Riet, desta à Rua Caldre Fião , desta à Rua Marieta, desta à Rua Caieira, desta à Avenida Professor Oscar Pereira, daí até o ponto de partida, fechando o polígono, conforme anexo.

O Regime de Atividades da Subunidade de Estruturação Urbana 08 terá o código 07, que corresponderá a Zona de Uso do tipo “Mista 03”, permanecendo inalterados os demais Regimes Urbanísticos da Subunidade 01 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 082 da Macrozona 01.

A Subunidade de Estruturação Urbana 08 da UEU 082 passa a integrar o anexo 1.1 da Divisão Territorial e Zoneamento de Uso e anexo 1.2 do Regime Urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe-se a compatibilizar a realidade existente que, ao longo dos últimos anos estimulou e gerou estruturação de diversos estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte, não somente na

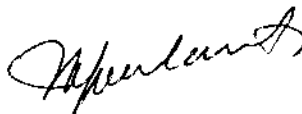
Rua Oscar Pereira, mas também em diversas vias transversais de sua proximidade.

Nesse mesmo raio de área existem comércios que não possuem CNPJ e Alvarás, apesar de serem comércios tradicionais no local, com até quase 40(quarenta) anos de existência.

A presente emenda visa apenas oferecer as condições básicas de enquadramento dos pequenos e médios estabelecimentos comerciais ali existentes à Legislação Municipal, de modo a viabilizar suas devidas regularizações juntos aos órgãos técnicos do Município. Não atingirá significativamente a zona destinada, pois esta se dará somente no Código de Regime de Atividades, o que não modifica a realidade de hoje, pois de fato já existem no local atividades que correspondem a Zona de Uso, do tipo “Mista 03”.

No que diz respeito ao Dispositivo de Controle das Edificações nada será alterado, permanecendo imutável a potencialidade construtiva dos imóveis inseridos nessa UEU.

Sala de Sessões, 28 de maio de 2008.



**Ver. Dr. Goulart
Líder do PTB**

